

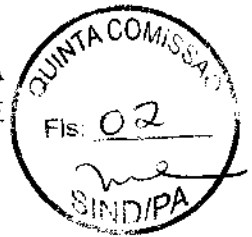
AUTUAÇÃO: 05 / 10 / 2022 **PROCESSO Nº** PAI 062/2022 **PORTARIA Nº** CRGM 039/2022

NOME:

[illegible]

NÚMERO DE FOLHAS CONTIDAS NO PROCESSO																			
001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	014	015	016	017	018	019	020
021	022	023	024	025	026	027	028	029	030	031	032	033	034	035	036	037	038	039	040
041	042	043	044	045	046	047	048	049	050	051	052	053	054	055	056	057	058	059	060
061	062	063	064	065	066	067	068	069	070	071	072	073	074	075	076	077	078	079	080
081	082	083	084	085	086	087	088	089	090	091	092	093	094	095	096	097	098	099	100
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200

O PREENCHIMENTO DESTA CAPA É EXCLUSIVO DA PREFEITURA



PORTARIA CRGM-STPC N.º 039, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 2.647/2022 e pelos Decretos Municipais n.º 18.484 de 13 de março de 2018, e n.º 22.028, de 30 de junho de 2022, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a Denúncia n.º 022/2021, de suposta infração praticada por MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.735.047/0001-69, em virtude da recusa à assinatura do Contrato Administrativo n.º 025/2021, cujo objeto foi o fornecimento de eletrodomésticos industriais e eletroeletrônicos destinados à Secretaria Municipal de Educação (SMED), conforme Pregão Eletrônico (SRP) n.º 014/2020-SMED, do tipo menor preço global por lote e Ata de Registro de Preços n.º 046/2020-SMED (LOTES 03, 18, 21, 22, 26, 29 e 37), o que em tese configura infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) e no item 34.1 do Edital do PE SRP n.º 014/2020, consoante informações contidas nas Comunicações Internas n.º 026/2021-SMED/SMTC e documentos anexos, oriundos da Coordenação de Compras e Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação (SMED);

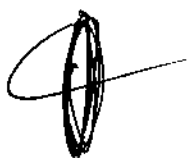
CONSIDERANDO que tal situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que a infração descrita na denúncia, caso seja comprovada, é passível da aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, art. 87 da Lei 8.666/1993 e art. 58 e ss. do Decreto Municipal n.º 18.484/2018;

CONSIDERANDO que a representação formalizada por meio da Comunicações Internas n.º 026/2021-SMED/SMTC, bem como documentos anexos, oriundos da Coordenação de Compras e Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação (SMED), preenche todos os requisitos previstos no art. 11, §1º, 12 e 58 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório (Art. 5º, LV da CRFB/88) e o previsto no art. 33 Decreto Municipal n.º 18.484/2018;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município recomendou, por meio do Parecer n.º 058/2021, a instauração de Processo Administrativo de Inadimplência para apurar os fatos relatados na denúncia;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Inadimplência tramita, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal n.º 18.484/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Inadimplência, na forma dos art. 16, Decreto Municipal n.º 18.484/2018, para apurar representação de eventual irregularidade praticada por MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.735.047/0001-69, em virtude da recusa à assinatura do Contrato Administrativo nº 025/2021, cujo objeto foi o fornecimento de eletrodomésticos industriais e eletroeletrônicos destinados à Secretaria Municipal de Educação (SMED), conforme Pregão Eletrônico (SRP) n.º 014/2020-SMED, do tipo menor preço global por lote e Ata de Registro de Preços n.º 046/2020-SMED (LOTES 03, 18, 21, 22, 26, 29 e 37), o que em tese configura infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) e no item 34.1 do Edital do PE SRP nº 014/2020, consoante informações contidas nas Comunicações Internas nº 026/2021-SMED/SMTC e documentos anexos, oriundos da Coordenação de Compras e Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação (SMED);

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais **MEG DE SOUSA MARQUES** (matrícula 07-18644-4, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), **NAYARA FERRAZ OLIVEIRA** (matrícula 07-15111-0, lotada na Procuradoria Geral do Município) e **ELBERT CLEBER DE SANTANA MOREIRA** (matrícula 07-14424-9, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

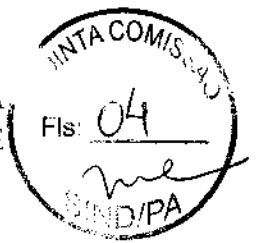
Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Inadimplência, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 18 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018;



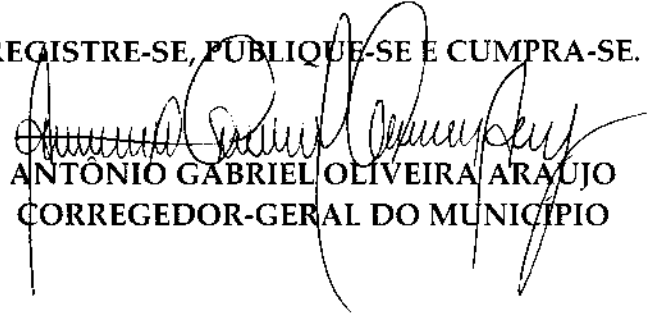
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

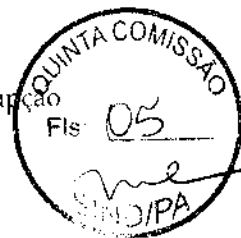


Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral do Município, 30 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 062/2022

Denunciada: MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 18.735.047/0001-69

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2022, às 08h00 horas, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, nesta, aí presentes *Meg de Sousa Marques, Elbert Cleber de Santana Monteiro e Nayara Ferraz Oliveira*, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 062/2022, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 039/2022, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 05 de outubro de 2022, procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na referida portaria, DELIBERANDO-SE preliminarmente por iniciar os trabalhos da comissão por meio da designação de secretário para o processo, atuação dos documentos que integram a denúncia e expedição de comunicações internas às autoridades instauradoras comunicando o início dos trabalhos da Comissão, do que, para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Membro

Nayara Ferraz Oliveira
Membro



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 062/2022

Denunciada: MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 18.735.047/0001-69

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

DESPACHO

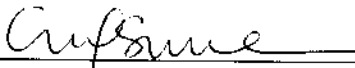
NOMEIA SECRETÁRIO PARA A COMISSÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 062/2022, designada pelo pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 039/2022, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 05 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições contidas no artigo 23, §1º, do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, Edição n.º 2.080.

RESOLVE:

DESIGNAR *Elbert Cleber de Santana Monteiro, Aux. Administrativo, Mat. 07.14727-9*, para desempenhar as funções de Secretário da referida comissão.

Vitória da Conquista – Bahia, 04 de outubro de 2022.



Meg de Sousa Marques
Presidente



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 062/2022

Denunciada: MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ N.º
18.735.047/0001-69

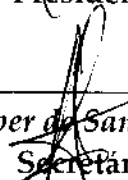
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

TERMO DE COMPROMISSO

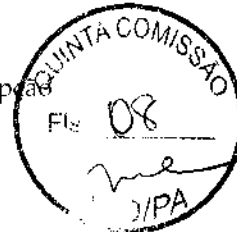
Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2022, em vista da Portaria CRGM-STPC n.º 039/2022, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 05 de outubro de 2022, a Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 062/2022, compareceu na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, n.º 46, Alto Maron, CEP. 45.005-040, nesta, nomeia o servidor **Elbert Cleber de Santana Monteiro, Aux. Administrativo, Mat. 07-14727-9**, para prestar compromisso quanto às atribuições, os direitos e deveres da função de Secretário da referida Comissão de Inquérito, tendo declarado que os compreendeu e que assume o compromisso de fielmente desempenhá-los. Diante disso, após a constatação de que não existe nenhum impedimento para o exercício da função, foi deferido o compromisso pela Presidente da Comissão de Inquérito. Do que, para constar, eu **Meg de Sousa Marques**, na condição de Presidente da Comissão, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Secretário.



Meg de Sousa Marques
Presidente



Elebert Cleber de Santana Monteiro
Secretário



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 062/2022

Denunciada: MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 18.735.047/0001-69

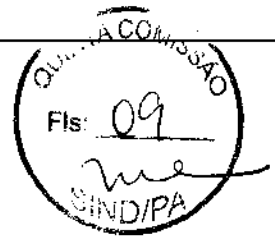
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2022, em vista de decisão constante na Ata de Instalação e Início dos Trabalhos de 04 de outubro de 2022, fl. 05, juntei aos autos do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 062/2022, os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

- a) Capa Denúncia 022/2021 (fl. 09);
- b) CI n.º 026/2021 – SRP/SMED (fl. 10);
- c) Comprovante de assinatura eletrônica (fl. 11);
- d) Protocolo n.º 26882/2021 (fl. 12);
- e) Mídia (fl. 13);
- f) Protocolo n.º 12500/2022 (fls. 14-16);
- g) Mídia (fl. 17);
- h) Parecer n.º 058/2020 - PGM/PAD (fls. 18-26);
- i) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 27);
- j) Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ (fl. 28).


Elbert Cleber Santana Monteiro
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle

DENÚNCIA N.º 022/2021

DATA DE EXPEDIÇÃO DA DENÚNCIA: 18/06/2021

ASSUNTO: RECUSA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2020, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020

PESSOA JURÍDICA DENUNCIADA: MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 18.735.047/0001-69

PARECER JURÍDICO N.º 058/2021-PGM/PAD

DENUNCIANTE: THIAGO LEAL MENEZES / COORDENADOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / EDGARD LARRY ANDRADE SOARES / SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO: PAI

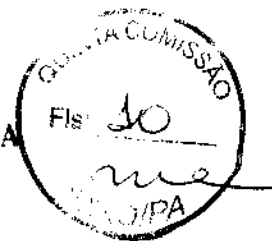
PROCEDIMENTO DISTRIBUIDO A COMISSÃO: 05

GEP N.º 26882/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br



CI nº 026/ 2021 – SRP/SMED

Vitória da Conquista, 18 de junho de 2021.

Ao Senhor.
Mateus Novais
Secretário Municipal de Transparência e Controle

SEC. DA TRANSPARENCIA E DO CONTROLE
Recebemos em 29/06/21

09:30 hs

Recebi em 29/06/21

Prezado,

Encaminhamos a V.S.^a a empresa: MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, - CNPJ: 18.735.047/0001-69, para abertura de procedimento investigatório cabível. A referida empresa detentora da Ata de registro de Preços nº 046/2020 - SMED, oriunda do PE nº 014/2020 - SMED, não assinou o contrato de fornecimento que lhe cabia mediante compromisso firmado com a administração pública, via Ata de Registro de Preço. Conforme solicitado pela PGM-SMED, foram anexados ao protocolo GEP nº 26882/2021 gerado para este fim: a documentação da referida, relato dos fatos, cópia do contrato não assinado, cópia da ata de registro de preços e cópia integral do processo.

Atenciosamente,

Thiago Leal Menezes
Thiago Leal Menezes
Coordenador de Compras e Patrimônio - SMED
Mat.: 07-24.128-9

Edgard Larry Andrade Soares
Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação
Mat. 04.24559-2

*Ab Nicholas de
Correia - PAD*

Mateus Nascimento Novais
Mateus Nascimento Novais
Secretário Municipal de Transparência
e do Controle
Matrícula: 24551-2
30/06/21



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 18/06/2021 às 17:01:24 (GMT -3:00)



CI N° 026-2021 - Empresa não assinou contrato - MJ Comercio e Serviços de Informática.pdf

ID única do documento: #bd9e095f-50f9-4d09-b0f6-8b3b4d7e2875

Hash do documento original (SHA256): 7b367952405274056959bea59328e6697f8889f82edb665850828628ab14b1c1

Este Log é exclusivo ao documento número #bd9e095f-50f9-4d09-b0f6-8b3b4d7e2875 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)



[Redacted] (Participante)

Assinou em 18/06/2021 às 17:02:00 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

Evento

18/06/2021 às 17:01:24
(GMT -3:00)

[Redacted] solicitou as assinaturas.

18/06/2021 às 17:02:01
(GMT -3:00)

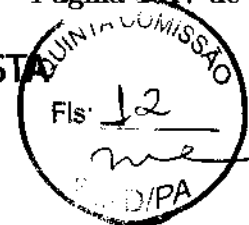
Documento assinado por todos os participantes.

18/06/2021 às 17:02:00
(GMT -3:00)

[Redacted] Autenticação: e-mail timthiago@hotmail.com; IP: 167.249.191.90) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
PAD



Protocolo - **26882/2021**

Recusa em assinar o Contrato Administrativo nº 025/2021 empresa MJ Comércio

Vitória da Conquista, 06 de julho de 2021

Ao Ilmo. Dr. Edivaldo Ferreira Júnior

Procurador Geral do Município de Vitória da Conquista

Ao tempo em que o cumprimento cordialmente, venho por meio deste encaminhar a V. S.^a a denúncia anexa, para análise e emissão de parecer, pelo Procurador Municipal Dr. Eracton Sérgio Pinto Melo, quanto à abertura de procedimento investigatório em desfavor da empresa MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 18.735.047/0001-69..

Respeitosamente,

RAFAEL MEIRA DE ARAUJO
PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
15116-0
PAD - SMTc



GEP N.º 26882/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD



Protocolo - **12500/2022**

Solicita informações para instrução processual

Vitória da Conquista, 23 de fevereiro de 2022

Ao Ilm^o. Sr.

Edgar Larry Andrade

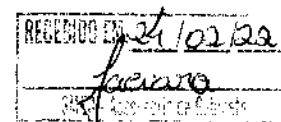
Secretário Municipal de Educação - SMED

Rua Siqueira Campos, n.º 1.842, Vila Emurc - Candeias.

Vitória da Conquista - BA

Na condição de membro da Comissão nº 05 de Processos Administrativos de Inadimplência e de Responsabilização, em atenção a CI nº 026/2021 - SRP/SMED, de 18 de junho de 2021, a qual solicita instauração de procedimento investigatório para apurar suposta irregularidade da pessoa jurídica MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 18.735.047/0001-69, que participou do Pregão Eletrônico 014/2020, solicitamos a Vossa Senhoria que encaminhe cópia da Ata de Registro de Preços assinada pela referida empresa.


MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD - SMTC



09:30h.



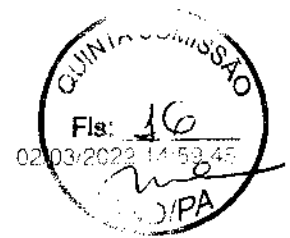


Edgard Larry Andrade Soares:

Prezados(as),

Encaminho à Coordenação de Compras da Smed para atendimento da demanda solicitada.

Atenciosamente,

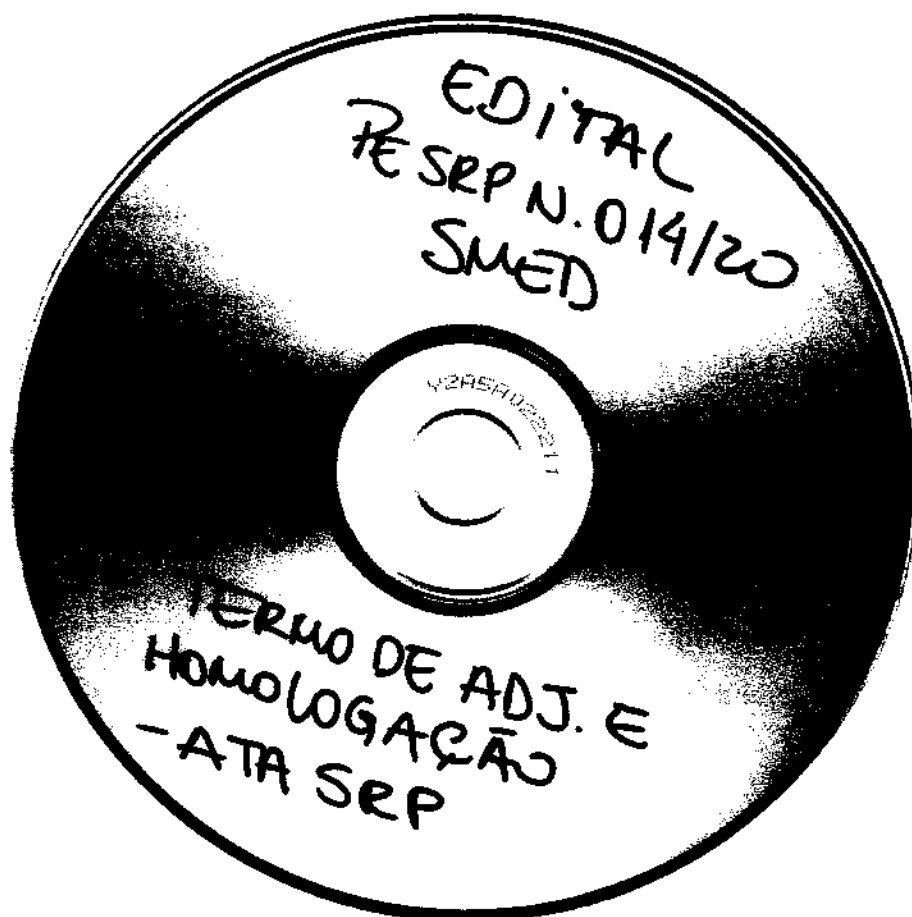


[REDACTED]

Prezados,

Seguem em anexo os arquivos digitais solicitados por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

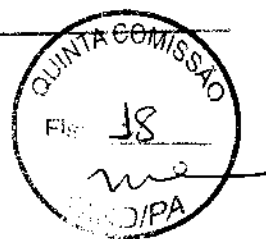




Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município

PARECER Nº 058/ 2020 - PGM/PAD



Consulta: Análise Jurídica quanto à instauração de Processo Administrativo Disciplinar

Consultante: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Ref.: PMS: 00001/2020

Trata-se de consulta acerca do processo administrativo de Processo Administrativo de Inadimplância, do fato de que o **MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ nº 18.38.047/0001-89, referente à compra de um aparelho de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 001/2019. O objeto foi o fornecimento de eletrodornadores, eletroeletrônicos e eletroeletrônicos a serem destinados ao uso do Município de Esplanada.

Após análise nos documentos encaminhados à Procuradoria, foi constatado que a empresa não possui o Registro de Preço. Desde a data de 09 de março de 2019, foi encaminhado um e-mail para que a empresa apresentasse a assinatura, cuja tentativa foi feita no dia 11 de abril de 2019 reiterando o pedido, sem ser respondida até a presente data pela empresa.

Trata-se de:

O pregão é uma das modalidades de licitação do Brasil. Atualmente é a maneira mais simples de contratar produtos e serviços nas administrações públicas. No Brasil, existem dois modos de fazer um pregão: presencial e eletrônico. Ambos têm características específicas. Os pregões presenciais foram descritos pela Lei nº 10.666-03 (Lei de Licitação e Contratos). São aqueles em que o licitante comparece pessoalmente ao local de realização do pregão. O pregão eletrônico, por sua vez, foi instituído pela Lei nº 10.120 de 17 de julho de 2000 e regulamentado pelo Decreto nº 4.881/2000.



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



Regulamentado pelo Decreto nº 1.014/2014, o Pregão Eletrônico é um formato de contratação direta, realizado à distância em sessão pública, por meio de sistemas eletrônicos.

É o que afirma o art. 4º, II:

Art. 4º. *Pregão é o procedimento licitatório realizado através de sistema eletrônico, no qual a contratação é realizada por meio de sistema eletrônico, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br.*

No pregão eletrônico, a fase não competitiva envolve: a habilitação do licitante único que foi escolhido a melhor proposta, portanto os licitantes apresentam suas propostas no sistema até a data estabelecida no edital, e ocorre a fase de lances. Após se chegar ao lance único, é verificada a habilitação do vencedor.

É o que se depreende do art. 4º, inciso II, da Lei 10.520/2002, onde afirma-se:

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que

atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

O Decreto do Poder Executivo nº 10.124, de 1961, art. 26 § 2º determina que até a data de publicação da Lei pública os interessados podem retirar os autos sem a necessidade de precisar justificativa. A esse caso, o interessado deve ser apresentado antes da data de publicação da Lei, para apresentá-la e o mesmo não pode ocorrer depois da data de publicação.

Mas após esses prazos, as propriedades das áreas não são retiradas ou alteradas, mas de forma, com o intuito de aplicando de sanções. Isso porque a proposta enviada ao Licitante, estando este na obrigação de cumprir com o prazo oferecido à Administração, caso venha o contrário.

A Licitação destinada à contratação de prestação de Registro de Preços - SRP - está prevista no Edital nº 001/2015, de 10 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, de 11 de maio de 2015.

O Decreto nº 7.890 de 17, de 11 de Junho de 1966, art. 1º, define esse sistema como o "mecanismo de ajuste automático pelo qual se regula a oferta e a procura de bens e serviços, com base no registro formal de preços relativos à produção de bens e serviços, e na aquisição de bens, para contratações futuras".

[illegible]

É o sistema pelo qual a Administração Pública relaciona preços através de concorrência, a serem posteriormente utilizados em contratos, visando a aquisição de bens.

Diferença da licitação comum: Na licitação comum seleciona-se um preço para determinar o vencedor, ou seja, o licitante mais qualificado ou mais conveniente. Na licitação de preço unitário, registra-se preços para cada item da lista, ou para cada unidade das diversas bases, ou seja, os preços e a quantidade de cada



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



à disposição da Administração que os utilizará desta forma quando for necessário, nos limites do seu orçamento.

Vantagens da adoção do sistema de licitação de preços: Tal sistemática possibilita aquisição mais ágil, com menos custos e desburocratizações, permitindo a contratação de licitações que busquem o mesmo objetivo.

No sistema de licitação de preços, o licitante vencedor do certame, após a homologação e procedimento de autoridade competente, assina uma Ata de Registro de Preços, onde estão ajustadas as condições para o fornecimento, querendo, promove a efetiva contratação de bens e serviços.

Este posto, não resta dúvida que a autoridade decisória responderá pela inexecução do contrato e as penalidades, obviamente que dentro da legalidade e do devido processo legal. Ocorre que a execução contratual resta-se frustrada, pois todo processo licitatório tem por uma necessidade e a inexecução contratual, a necessidade de anular o contrato, frustra o objetivo principal da licitação controlada apenas precedido de licitação pública.

As regras acerca da veracidade e fidedignidade estão disciplinadas no art. 7º da Lei nº 8.666/90.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



A Ata de Registro de Preços nº 21.112, de 2012, em 17 de maio de 2012, tem vigência primeira:

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa; 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não mantiver a proposta, 21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
(...)

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) / lote prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAD, pelo prazo de até cinco anos.

Assim, ressalta-se a importância da observância das condições de validade previstas em lei, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



Neste sentido, tendo as ponderações dos procuradores
sustentadas por:

Em analisar os princípios aplicáveis à Administração
pública de ordem pública, Antônio Tavares da Silva, de
deliberação do princípio da razoabilidade de acordo com o texto:

**"A razoabilidade é um conceito jurídico
indeterminado, elástico e variável no tempo e no
espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência,
moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes,
levando-se em conta a relação de proporcionalidade
entre os meios empregados e a finalidade a ser
alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem
a prática do ato".**

No mesmo sentido, José Roberto Alencar Wanderley,
em obra Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade,
no Direito Administrativo Brasileiro, p. 47 diz:

**"Neste prisma, constata-se que a administração
pública, ao exercer suas funções, deve primar pela
razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as
suas condutas, fazendo com que o princípio seja
utilizado como vetor para justificar a emanacao e o
grau de intervenção administrativa imposto pela
esfera administrativa ao destinatário"**

Todas estas questões deverão ser analisadas no
curso do processo administrativo pelo órgão competente.
Nesse sentido, válido verificar a necessidade de aplicação da
Lei Federal nº 8.666/93, da Lei 11.340/2006, da Lei nº
8.551-2000 e 10.024/2019 em conexão com a Lei Municipal
nº 16.484/2018, a qual dispõe sobre o processo
administrativo em face de empresas.

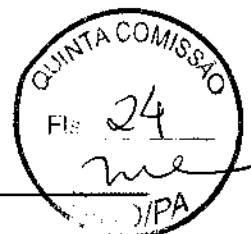
O Decreto Municipal nº 16.484/18, de 04/04/2018, dispõe
sobre a introdução que estão sujeitos ao processo administrativo
previstos os licitantes e fornecedores que se relacionar
com a administração pública, bem como a prática de atos
relativos à Administração Pública Municipal.

**"Art. 1º Este Decreto dispõe acerca de normas
regulamentares sobre investigação preliminar.**



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



processo administrativo de inadimplência e processo administrativo de responsabilização, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes e fornecedores, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, ou, ainda, na legislação municipal disciplinando a aplicação das sanções previstas nestes dispositivos legais, além de instituir o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (CAFIMP) e normatizar o envio de informações ao Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)."

Note que a empresa apesar de não ter contratado com a Administração, atuou como licitante, detendo, portanto, enquadramento no rol das empresas que podem responder por ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Em seu art. 1º, o Decreto Municipal trata em seu art. 1º do novo rol de procedimentos investigatórios, classificados da seguinte maneira em seus incisos I, II, III:

I - Investigação Preliminar (IP) - quando a denúncia ou representação não apresentar elementos suficientes para a abertura de processo administrativo disciplinar;

II - Processo Administrativo de Inadimplência (PAI) - quando o fato denunciado configurar apenas a prática de condutas ilícitas listadas nas Leis Federais nº 8.666/1993, 8.987/1995, 10.520/2002 e 12.462/2011, ou em leis municipais;

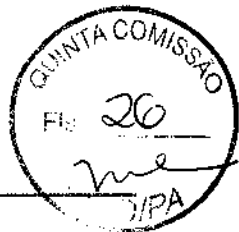
III - Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) - nas situações em que a conduta ilícita configurada envolve atos lesivos à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 8.666/93, ou atos de corrupção nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

No caso em tela, entende essa Procuradoria que caberá a instauração do PAI - Processo Administrativo de Inadimplência,



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



de Vitória da Conquista, até conclusão do processo, a fim de resguardar o interesse público e evitar a participação do fornecedor denunciado em futuros certames.

Parágrafo único. A comissão poderá ainda cautelarmente, propor à autoridade instauradora que suspenda os efeitos da licitação ou contrato objeto da investigação."

Outrossim, não sendo possível, nas condições de tempo e espaço, a realização de audiência pública, a via eletrônica, o tempo e o espaço de controle se dá de forma física no respectivo expediente.

Reassalte-se que a empresa deve ser notificada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 34, do Decreto nº 18.484/2018, contendo os fatos e a documentação, bem como as provas que pretende produzir.

Destarte, esta Procuradoria opina pela instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA (PAI) em face da Empresa MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ nº 14.711.061/0001-69, representada por seu representante legal nº 8.646/1803, assim como a presente nota de esclarecimento no Decreto Municipal 18.484/2018, a fim de apurar a responsabilidade, e possível responsabilidade administrativa, civil e criminal do(s) envolvido(s).

Atenciosamente,

Vitória da Conquista - BA, 19 de Setembro de 2018.

ERACTON SERGIO
PINTO
MELO

Assinado de forma digital

Eracton Sergio Pinto Melo

Procurador Municipal

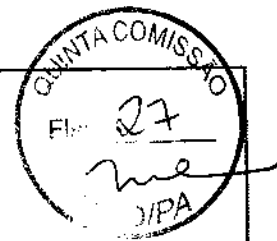
OAB/BA nº: 12.837

Márcio Luiz Araújo Rocha Magalhães

Estagiário de Direito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.735.047/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2013
NOME EMPRESARIAL MJ COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MJ COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF *****		
ENDEREÇO ELETRÔNICO mj.licitacao@outlook.com	TELEFONE (71) 8298-2849/ (71) 8520-6460	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/10/2022 às 09:30:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL****CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ****NÚMERO DO CNPJ**
18.735.047/0001-69**DATA DA BAIXA**
11/05/2021**DADOS DO CONTRIBUINTE****NOME EMPRESARIAL**
MJ COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI**ENDEREÇO**

LOGRADOURO R MONSENHOR ANTONIO ROSA		NÚMERO 354
COMPLEMENTO SALA 104	BAIRRO OU DISTRITO CANDEAL	CEP 40.296-295
MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA	TELEFONE (71) 8298-2849/ (71) 8520-6460

MOTIVO DE BAIXA**EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA**

**Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado
aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários
posteriormente apurados.**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitida às 09:30:38, horário de Brasília, do dia 04/10/2022 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0510100 - SALVADOR

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **65271/2022**

PAI 062/2022 - Perda superveniente do objeto

Vitória da Conquista, 04 de outubro de 2022

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 062/2022

Denunciada: MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 18.735.047/0001-69

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

Ao Ilmo. Dr.

Rafael Vilas Boas Chagas

Procuradoria Geral do Município

Rua João Pessoa, nº 253, Térreo, Centro, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº 062/2022, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 039/2022, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 05 de outubro de 2022, considerando a consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 27) da pessoa jurídica **MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI** no qual consta a situação cadastral baixada da empresa por motivo de extinção para encerramento de liquidação voluntária, conforme pode ser observado na Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ (fl. 28), o que pode configurar perda superveniente do objeto, encaminho os autos digitalizados do Processo Administrativo de Inadimplência nº 062/2022 para análise e emissão de parecer jurídico.

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -

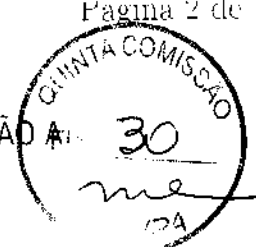
1881

Recebido - HOJE
04/10/2022 Helys
Procuradoria Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Meg de Sousa Marques
MEG DE SOUSA MARQUES

AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC





Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



PARECER N° 208/2022 PGM/PAD

Consulta: Análise Jurídica quanto à perda superveniente de objeto da denúncia

Consulente: PAD/SMTC

Ref.: Protocolo 65271/2022

Trata-se de solicitação de análise quanto à possível perda superveniente do objeto, em face da Empresa MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, participante do Pregão Eletrônico n° 014/2020-SMED, cujo objeto foi o fornecimento de eletrodomésticos industriais e eletroeletrônicos a serem destinados aos setores da Secretaria Municipal de Educação.

A referida empresa responde a Processo Administrativo de Inadimplência n° 062/2022 em virtude da recusa em assinar a Ata de Registro de Preços.

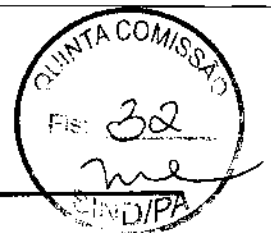
No entanto, após consulta à situação cadastral da referida empresa, verificou-se que houve a extinção de suas atividades e consequente baixa da empresa, razão pela qual não há o que se falar em responsabilização de empresa já baixada, no que diz respeito a proibição de licitar por dois anos.

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo de Inadimplência n° 062/2022 em face da Empresa MJ Comércio e Serviços de Informática Eireli com fundamento na perda superveniente do objeto, dada a sua baixa definitiva.



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



Ressaltamos que de acordo com entendimento sedimentado do STJ, "é possível a responsabilização dos sócios por inadimplemento de tributos da pessoa jurídica, ainda que tenham baixado o cadastro da empresa na Receita Federal". Inicialmente, não se trata de responsabilização por inadimplemento de tributos, mas sim pela gestão da empresa, a qual ocasionou o inadimplemento de corte superior.

É o parecer.

Vitória da Conquista - BA, 18 de outubro de 2022.

ERACTON SERGIO
PINTO
MELO



Eracton Sergio Pinto Melo

Procurador Municipal
OAB/BA nº: 12.837



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **69544/2022**

PAI 062/2022 - Comunica o início dos trabalhos

Vitória da Conquista, 21 de outubro de 2022

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 062/2022

Denunciada: MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 18.735.047/0001-69

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

Ao Ilmo. Sr.

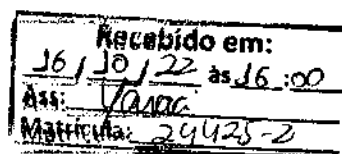
Antônio Gabriel Oliveira Araújo

Corregedor-Geral do Município

STPC/PMVC

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 039/2022, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 05 de outubro de 2022, objeto do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 062/2022, COMUNICO que, no dia 04 de outubro, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia interposta em desfavor da pessoa jurídica **MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 18.735.047/0001-69**.

Atenciosamente,



Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -
1881





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



[Handwritten signature]

MEG DE SOUSA MARQUES

AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **69541/2022**

PAI 062/2022 - Comunica o início dos trabalhos

Vitória da Conquista, 21 de outubro de 2022

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 062/2022

Denunciada: MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 18.735.047/0001-69

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

Ao Ilmº. Sr.

Edgard Larry Andrade Soares

Secretário Municipal de Educação

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 039/2022, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 05 de outubro de 2022, objeto do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 062/2022, COMUNICO que, no dia 04 de outubro, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia interposta em desfavor da pessoa jurídica **MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 18.735.047/0001-69**.

Atenciosamente,

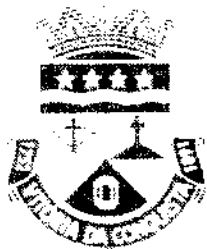
MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

Recebi em 25/10/2022
Gerente
Gabriela da Sec. Mun. de Educação
Horário: 10:31h

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -

1881





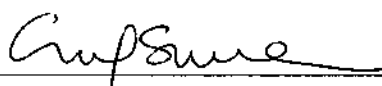
Processo Administrativo de Inadimplência n.º 062/2022

Denunciada: MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 18.735.047/0001-69

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

ATA DE DELIBERAÇÃO

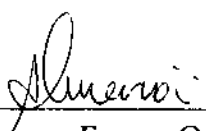
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2022, às 14:30h, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, Nesta, aí presentes **Meg de Sousa Marques, Elbert Cleber de Santana Monteiro e Nayara Ferraz Oliveira**, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 062/2022, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 039/2022, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 05 de outubro de 2022, **DELIBEROU-SE** pelo encerramento da fase instrutória e, em ato contínuo, proceder com a confecção do relatório do processo. E para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros.



Meg de Sousa Marques
Presidente



Elbert Cleber de Santana Monteiro
Secretário



Nayara Ferraz Oliveira
Membro

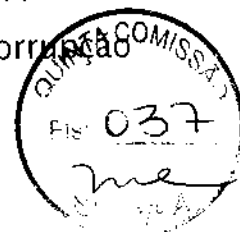


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

Processo Administrativo de Inadimplência

www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 062/2022

Denunciada: MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 18.735.047/0001-69

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

Ao Ilmo. Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Corregedor-Geral do Município
Rua João Norberto, nº 46, Alto Maron - Vitória da Conquista, Ba
CEP. 45005-040

Sr. Corregedor,

A Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 062/2022 designada por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 039/2022, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 05 de outubro de 2022, para apurar denúncia de infração cometida, em tese, pela pessoa jurídica intitulada **MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **18.735.047/0001-69**, em virtude da recusa à assinatura do Contrato Administrativo n.º 025/2021, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 014/2020-SMED e Ata de Registro de Preços n.º 046/2020-SMED (lotes 03, 18, 21, 22, 26, 29 e 37), consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 026/2021-SRP/SMED, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, subscrita pelo Sr. Edgard Larry Andrade Soares, Secretário Municipal de Educação, e pelo Sr. Thiago Leal Menezes, Coordenador de Compras e Patrimônio - SMED, e documentos anexos, com fulcro nas disposições do art. 20 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, vem, respeitosamente, apresentar o seu

RELATÓRIO:

O presente Processo Administrativo foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela pessoa jurídica intitulada **MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **18.735.047/0001-69**, em virtude de da recusa à assinatura do Contrato Administrativo n.º 025/2021, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 014/2020-SMED e Ata de Registro de Preços n.º 046/2020-SMED (lotes 03, 18, 21, 22, 26, 29 e 37), consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 026/2021-SRP/SMED, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, subscrita pelo Sr. Edgard Larry Andrade Soares, Secretário Municipal de Educação, e pelo Sr. Thiago Leal Menezes, Coordenador de Compras e Patrimônio - SMED, documentos anexos e demais documentos acostados aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



Impende destacar que após analisar a denúncia formulada através da Comunicação Interna 026/2021-SRP/SMED, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer nº 058/2020 – PGM/PAD (fls. 18/26) em que consta o seguinte entendimento:

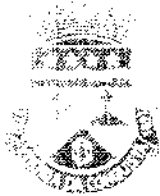
Destarte, esta Procuradoria opina pela instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA (PAI)** em face da empresa MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 18.735.047/0001-69, respeitando os ditames da Lei Federal n.º 8.666/1993, assim como o procedimento disciplinado no Decreto Municipal n.º 18.484/2018, a fim de apurar a denúncia em tela, e possível responsabilidade administrativa, civil e penal do(s) envolvido(s).

Determinou-se de imediato, a protocolização da presente denúncia e a análise de admissibilidade desta ao amparo da interpelação promovida pela Secretaria Municipal de Educação. Por conseguinte, em 30 de setembro de 2022, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, foi designada a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº 062/2022 por meio da Portaria CRGM-STPC nº 039/2022.

Seguindo o rito do devido processo legal, foram realizados pela Comissão diversos atos, que se encontram consignados nos autos através da lavratura de atas de deliberações, portarias, notificações e documentos juntados aos autos.

Durante todo o desenvolvimento do processo em tela, na busca da verdade real dos fatos, os princípios da impessoalidade, da isonomia, da razoabilidade e do interesse público, norteadores de tais ritos administrativos, foram observados ininterruptamente, assegurando-se à elucidação dos fatos o emprego de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito.

Com o início da instrução processual, foi feita a consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no *site* da Receita Federal com a emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 27), no qual consta situação cadastral baixada da empresa **MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.735.047/0001-69, por motivo de extinção para encerramento de liquidação voluntária. Na mesma oportunidade, o referido *site* redirecionou para a Certidão de Baixa de Inscrição CNPJ (fl. 28), conforme transcrição *ipsi litteris*: “Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

Processo Administrativo de Inadimplência

www.pmvc.ba.gov.br



Por conseguinte, a presidente da Comissão expediu Comunicação Interna Protocolo 65271/2022 (fls. 29/30) à Procuradoria Geral do Município, solicitando análise da demanda e emissão de parecer jurídico, considerando que a extinção para encerramento de liquidação voluntária da empresa pode configurar perda superveniente do objeto. Nesse sentido, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer nº 208/2022 – PGM/PAD (fls.31/32) em que consta o seguinte entendimento:

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo de Inadimplência nº 062/2022 em face da empresa MJ Comércio e Serviços de Informática Eireli com fundamento na perda superveniente do objeto, dada a sua baixa definitiva.

Após a conclusão da instrução processual, esta Comissão decidiu por finalizar o processo emitindo o presente relatório. Desse modo, passa-se à análise do mérito:

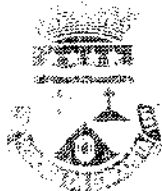
O presente Processo Administrativo de Inadimplência foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela pessoa jurídica intitulada **MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **18.735.047/0001-69**, em virtude de da recusa à assinatura do Contrato Administrativo nº **025/2021**, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº **014/2020-SMED** e Ata de Registro de Preços nº **046/2020-SMED** (lotes 03, 18, 21, 22, 26, 29 e 37), consoante informações contidas na Comunicação Interna nº **026/2021-SRP/SMED**, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, subscrita pelo Sr. Edgard Larry Andrade Soares, Secretário Municipal de Educação, e pelo Sr. Thiago Leal Menezes, Coordenador de Compras e Patrimônio - SMED, documentos anexos e demais documentos acostados aos autos, infrações que, se comprovadas, são puníveis, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 87 da Lei 8.666/1993 e art. 58 e ss. do Decreto Municipal nº 18.484/2018.

Pela análise dos autos do PAI nº 062/2022, após consulta à situação cadastral da empresa **MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **18.735.047/0001-69** (fls. 27/28), verificou-se que houve a extinção de suas atividades e consequente baixa da empresa, o que configura perda superveniente do objeto, razão pela qual não há o que se falar de penalidade da empresa já baixada.

Assim prevê o art. 51 do Código Civil:

Art. 51. Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

Processo Administrativo de Inadimplência nº 062/2022
Rua João Norberto, 46 - Alto Maron
Vitória da Conquista/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



§ 1º Far-se-á, no registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita, a averbação de sua dissolução.

§ 2º As disposições para a liquidação das sociedades aplicam-se, no que couber, as demais pessoas jurídicas de direito privado.

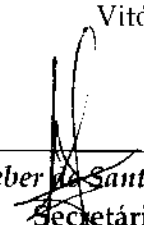
§ 3º Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.

Sobreleva-se dos autos, por fim, que havendo a extinção da empresa para encerramento de liquidação voluntária, e demonstrada a perda superveniente do objeto, não é cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 87 da Lei 8.666/1993 e art. 58 e ss. do Decreto Municipal nº 18.484/2018.

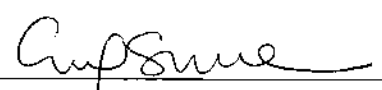
Diante do exposto, a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº 062/2022 opina pelo ARQUIVAMENTO do presente PAI movido em face de MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.735.047/0001-69, em razão da perda superveniente do objeto, salvo melhor juízo.

E sendo o que tinha para constar, determinou a senhora Presidente que encerrasse o presente Relatório, o qual a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 062/2022 submete à apreciação do Sr. Corregedor-Geral do Município, nos termos da legislação vigente, que vai por mim, **Meg de Sousa Marques** e pelos demais membros da Comissão, assinado, ao passo que decidimos encaminhar o mesmo à autoridade julgadora, conforme orienta o Decreto Municipal nº 18.484/2018.

Vitória da Conquista/BA, 01 de novembro de 2022.

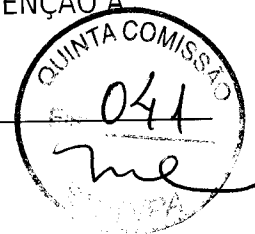

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Secretário


Nayara Ferraz Oliveira
Membro


Meg de Sousa Marques
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **71495/2022**

PAI 062/2022 - Relatório Conclusivo

Vitória da Conquista, 01 de novembro de 2022

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 062/2022

Denunciada: MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 18.735.047/0001-69

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

Ao Ilmo. Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo

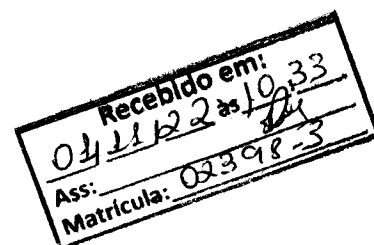
Corregedor-Geral do Município

Rua João Norberto, nº 46, Alto Maron - Vitória da Conquista, Ba

CEP. 45005-040

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria Portaria CRGM-STPC nº 039/2022, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 05 de outubro de 2022, encaminho os autos digitalizados do Processo Administrativo de Inadimplência nº 062/2022 com relatório conclusivo.


MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC



Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -

1881





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Diário Eletrônico / PMVC

Publicado em 17/11/22

Edição nº 3311

Página(s) _____

DECISÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022, bem como os Decretos Municipais nº 18.484/2018, nº 19.827/2019 e nº 20.920/2021, expedidos pelo(a) chefe do Poder Executivo Municipal, vem através do presente, emitir seu julgamento relativo ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 025/2022.

Trata-se de Processo Administrativo de Inadimplência instaurado por meio da Portaria CRGM-STPC nº 039/2022, de 30 de setembro de 2022, com o intuito de investigar denúncia de irregularidades, em tese, praticadas pela pessoa jurídica MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.735.047/0001-69, em virtude da recusa à assinatura do Contrato Administrativo nº 025/2021, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 014/2020-SMED e Ata de Registro de Preços nº 046/2020-SMED (lotes 03, 18, 21, 22, 26, 29 e 37), consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 026/2021-SRP/SMED, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, subscrita pelo Sr. Edgard Larry Andrade Soares, Secretário Municipal de Educação, e pelo Sr. Thiago Leal Menezes, Coordenador de Compras e Patrimônio - SMED.

Nesse contexto, a Procuradoria Geral do Município sugeriu por meio do Parecer nº 058/2020 - PGM/PAD (fls. 18/26), a instauração de Processo Administrativo de Inadimplência para apurar a responsabilidade administrativa dos envolvidos.

Após a instauração do processo, ao realizar busca das informações atualizadas da pessoa jurídica denunciada, a Comissão de Inquérito deparou-se com a informação, no Cartão CNPJ, de baixa do cadastro por motivo de extinção para encerramento de liquidação voluntária. Diante disso, a Comissão encaminhou o procedimento em tela para análise da Procuradoria Geral deste Município, que se manifestou por meio do Parecer nº 208/2022 - PGM/PAD (fls.31/32), pelo arquivamento do procedimento ante a perda superveniente do objeto.

Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo por Inadimplência, passa-se à decisão.

A Administração Pública Municipal realizou o Pregão Eletrônico (SRP) nº 014/2020-SMED, para a contratação de empresas especializadas no fornecimento de eletrodomésticos industriais e eletroeletrônicos destinados aos setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, tendo-se sagrado como vencedora dos lotes 03, 18, 21, 22, 26, 29 e 37, a empresa MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.735.047/0001-69, tendo firmado, junto a esta municipalidade, a Ata de Registro de Preços nº 046/2020-SMED.

Convocada à assinatura do Contrato Administrativo nº 025/2021, a empresa recusou-se, incorrendo, a princípio, em infrações previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 61 do Decreto Municipal nº 18.484, tem-se:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



Lei Federal 10.520/2002: Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Decreto Municipal 18.484/2018: Art. 61 Exclusivamente, nos processos licitatórios realizados sob a modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Ocorre que, em que pese o dever da denunciada em cumprir com os dispositivos legais acima mencionados, ao instaurar o presente Processo Administrativo sancionador, foi verificado, através da emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 27), que consta situação cadastral baixada da empresa denunciada, por motivo de extinção para encerramento de liquidação voluntária. Foi juntada, também, a Certidão de Baixa de Inscrição CNPJ (fl. 28), na qual consta: “Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados”..

Assim dispõe o Código Civil Brasileiro:

Art. 51. Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

§ 1º Far-se-á, no registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita, a averbação de sua dissolução.

§ 2º As disposições para a liquidação das sociedades aplicam-se, no que couber, às demais pessoas jurídicas de direito privado.

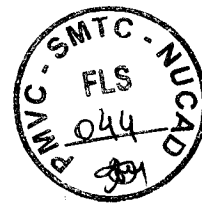
§ 3º Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.

7





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



É pacífico o entendimento acerca da capacidade processual de empresas liquidadas:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 485, VI, DO CPC). RECURSO DA AUTORA. PRETENSA REFORMA DA SENTENÇA. ALEGADA NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUTORA QUE SUSTENTA POSSUIR CAPACIDADE PROCESSUAL POR ESTAR EM FASE DE LIQUIDAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. EMPRESA BAIXADA POR LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA NA JUNTA COMERCIAL. PERDA DA PERSONALIDADE JURÍDICA QUE ACARRETA NA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PROCESSUAL. DICÇÃO DOS ARTS. 51 E 1.109 DO CÓDIGO CIVIL. ADEMAIS, INVIABILIDADE DA SUCESSÃO PROCESSUAL. PESSOA JURÍDICA EXTINTA ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA MANTIDA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

"A pessoa jurídica de direito privado possui capacidade processual desde que esteja regularmente constituída, o que não ocorre quando encerradas suas atividades e cancelada sua inscrição no órgão competente. A ausência de capacidade processual resulta na extinção do processo, sem resolução do mérito, pela ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular, conforme o disposto no artigo 485, inciso iv, do cpc/15, aplicável à espécie"(TJSC, APELAÇÃO CÍVEL N. 0001377-20.2011.8.24.0020, REL. DES. JOEL FIGUEIRA JÚNIOR)" (e-STJ fls. 513).

Por ausência de capacidade processual da denunciada e, portanto, por não possuir o Município condições para a responsabilização da empresa, seja no âmbito administrativo ou civil, impõe-se o arquivamento do feito, ante a perda do objeto.

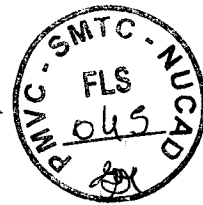
Desse modo, considerando o relatório conclusivo deste Processo Administrativo e a supremacia do interesse público, resolvo acolher o entendimento da Comissão de Inquérito do PAI nº 062/2022, ao passo que decido pelo ARQUIVAMENTO do processo em tela.

7





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



movido em face da empresa MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI,
inscrita no CNPJ sob o nº 18.735.047/0001-69, ante a perda superveniente do objeto.

Ante o exposto, **DETERMINO:**

- 1) Que seja dada ciência do inteiro teor desta decisão à Secretaria Municipal de Educação (SMED);
- 2) Após, arquivem-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, 10 de novembro de 2022.

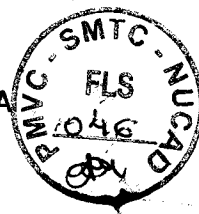
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **75277/2022**

Ref. Encaminhamento de Decisão da Processo Administrativo de Inadimplência nº 062/2022 - MJ
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Vitória da Conquista, 21 de novembro de 2022

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Gabinete do Secretário

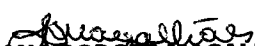
Em atenção: Edgard Larry Andrade Soares.

Ao Ilm. Sr. Edgard Larry Andrade

Secretaria Municipal de Educação

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência 062/2022, **encaminho a V. S.^a cópia da Decisão (em anexo) exarada em 10 de novembro de 2022, para que tenha ciência do inteiro teor deste documento.**

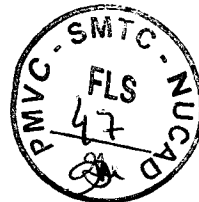
Atenciosamente,


ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

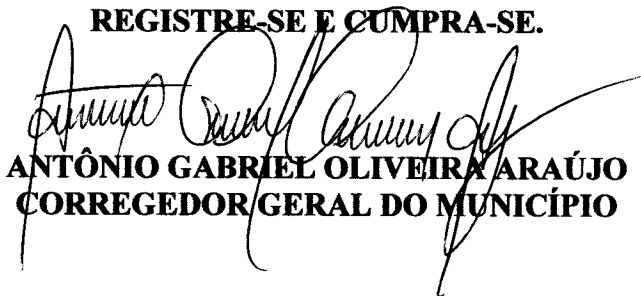


TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que foi concluído o Processo Administrativo de Inadimplência nº 062/2022, instaurada por meio da Portaria CRGM nº 039 de 30 de setembro de 2022, da Corregedoria-Geral do Município, devidamente publicada, para apuração de denúncia de infração cometida pela pessoa jurídica **MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 18.735.047/0001-69**, e que todas as partes interessadas tiveram ciência da decisão (fl. 46). Isto posto, determino o **ENCERRAMENTO** dos autos do procedimento supracitado com a devida baixa e anotações de praxe.

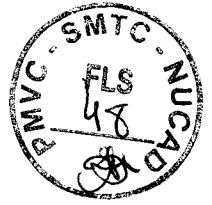
Corregedoria Geral do Município, 23 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.


ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 062/2022

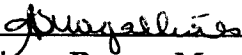
Denunciada: MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 18.735.047/0001-69

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO que, nesta data, depois de concluídas as apurações do Processo Administrativo de Inadimplência nº 062/2022, o qual resultou em ARQUIVAMENTO ante a perda superveniente do objeto, fiz o encerramento dos autos contendo 48 (quarenta e oito) laudas. Do que para constar, lavrei o presente termo.

Vitória da Conquista – BA, 23 de novembro de 2022.


Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8